

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º743/PMA/13



REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ALVORADA DO OESTE-RO
CMEAO

2016

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação de Alvorada do Oeste

Título I

Da Finalidade do Conselho

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 743/13, de 24 de junho de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Educação para fins de normatizar o sistema de ensino, possuindo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino de forma a assegurar a participação da sociedade civil na construção de diretrizes educacionais e discussão para definição de políticas educacionais.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, competência, funções e funcionamento com autonomia administrativa definidas neste Regimento.

Título II

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, escolhidos dentre os cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional na Educação que atendam as exigências da Lei que regulamenta o Conselho Municipal de Educação, sendo:

I. Um profissional representando a Educação Infantil;

II. Um profissional representando o Ensino Fundamental I;

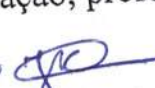
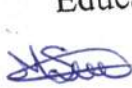
III. Um profissional representando o Ensino Fundamental II;

IV. Um profissional representando a equipe pedagógica da Secretaria de Educação, preferindo um profissional pós-graduado em psicopedagogia;

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste

28/06/16
maio

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
maio



V. 01 (um) eleito entre os profissionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

VI. 01 (um) representante eleito entre os Conselheiros Tutelares;

VII. 01 (um) representante eleito entre os membros da entidade de classe dos servidores municipais;

VIII. 01 (um) representante eleito os membros do Conselho do FUNDEB.

§ 1º - O mandato dos respectivos conselheiros será de três anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

§ 2º - Cada membro efetivo terá suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 3º - Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, nomeado pelo órgão que representa para concluir o mandato do antecessor.

§ 4º - Os conselheiros e suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O conselheiro poderá ausentar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante autorização concedida pelo Conselho Pleno.

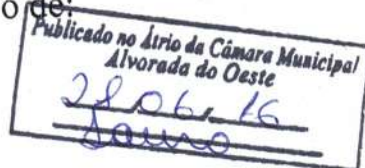
Art. 4º - O conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos neste Regimento Interno.

Art. 5º - O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto ou equivalente;

III - Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.



PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
more

Título III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Presidência

II – Conselho Pleno

III – Câmaras

a) Câmara de Educação Infantil

b) Câmara de Ensino Fundamental I e II

c) Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação.

d) IV – Departamento Técnico de Apoio Administrativo

Capítulo I

Do Detalhamento da Estrutura

Seção I

Da Presidência

Art. 7º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos, dentre os conselheiros, através do Conselho Pleno, em votação secreta, para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único: O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará no fim do 2º ano de mandato de acordo com a lei 743/13 art. 6º, Paragrafo Único.

[Handwritten signatures and stamps]

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
more

Publicado no Átrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jana

Seção II

Do Conselho Pleno

Art. 8º - O Conselho Pleno, órgão superior de decisão, compreende o conjunto de todos os conselheiros.

§ 1º A reunião do Conselho Pleno denomina-se Sessão Plenária.

§ 2º Os suplentes de Conselheiros poderão participar dos trabalhos das Câmaras e Conselho Pleno com direito a voz.

Seção III

Das Câmaras

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste é composto por três câmaras:

Art. 10 - As Câmaras denominam-se:

I - Câmara de Educação Infantil

II Câmara de Ensino Fundamental I e II

III - Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação.

Seção IV

Do Departamento Técnico

Art. 11 - O Departamento Técnico será composto por um professor graduado em pedagogia com perfil igual à de Conselheiros de acordo com as exigências da Lei 743 de 24 de junho de 2013 e sua escolha deverá ser aprovada pelo Conselho Pleno e indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Seção V

Do Departamento Administrativo



PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/08/2016
mao

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'maio', 'mao', and others.]

Art. 12 - O Departamento Administrativo será composto por uma Secretaria Executiva de carreira da rede municipal de ensino e sua escolha deverá ser aprovada pelo Conselho Pleno e indicado pelo Chefe do Executivo Municipal

Capítulo II

Da Competência

Seção I

Das Competências e atribuições do Conselho

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município e acompanhar a execução;

II – avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;

III – atuar junto aos Conselhos constituído na Educação Municipal ou equivalente, fiscalizando a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos Setores Públicos e Privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IV - emitir parecer, sobre:

a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;

Y – normalizar as seguintes matérias:

a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;



- b) Parte diversificada do currículo escolar;
- c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
- d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas e municipais;
- e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
- f) Integração, no Sistema Municipal de Ensino/SME, das instituições de Educação Infantis criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
- g) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
- h) Aprovação do Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento Federal;
- i) Emitir pareceres do regimento escolar e do PPP.

VI – assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e custo/aluno por níveis de ensino;

VII – responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – estabelecer critérios que orientam a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – autorizar mudanças na organização e no currículo da educação, após amplamente discutido e regulado por este Conselho observado à legislação federal;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
maro

6

Publicado no Átrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jairo

X - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XI - contribui para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XII – propor ações educacionais compatíveis com os programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Agricultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XII - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XIV – autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XV – acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades pública e privada;

XVI – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovados na Conferência Municipal de Educação;

XVII – elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

XVIII – elaborar e aprovar a organização, a convocação e normas de funcionamento na Conferência Municipal da Educação;

XIX – encaminhará para a Secretaria Municipal da Educação a proposta orçamentária anual do CMEAO – Alvorada do Oeste/RO;

XX – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
21/06/2016
maro

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jauano

XXI – zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oitos) horas e do horário integral;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XXIII – pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XXIV – zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXV – criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de Conselhos Escolares, criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;

XXVI – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação ou outro planejamento equivalente, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XXVII – propor normas complementar ao SME;

XXVIII - discutiram as políticas da rede de ensino destinadas ao atendimento das crianças dos anos iniciais.

XXIX– eleger seu Presidente e vice Presidente.

XXX– receber a delegação de competência do Conselho Estadual de Educação.

XXXI - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;

XXXII - advertir, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
27/06/2016
more

Publicado no livro da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28.06.16
LUIZ

exigidos pelo Conselho Municipal de Educação, com base na legislação educacional vigente;

XXXIII - baixar normas, quando verificada uma situação constante do inciso anterior, transferindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da vida escolar do aluno;

XXXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas;

XXXV - atuar com vistas a regularizar a vida escolar dos alunos.

Seção II

Das atribuições do Presidente

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

II - convocar e presidir sessões do Conselho Pleno;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e intervindos nos debates, sempre que conveniente;

V - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância, em que sua presença seja necessária;

VI - distribuir os trabalhos às Câmaras;

VII - participar dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão;

VIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação providências necessária ao funcionamento do Conselho, inclusive materiais, humanos e financeiros, bem como custeio das despesas;

IX - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas para realizar estudos de interesse da educação do Conselho;

X - constituir e nomear os Membros das Câmaras e Comissões;

XI - convocar os suplentes dos membros do conselho, em suas ausências, nos termos deste regimento;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
more

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Aitorada do Oeste
28.06.16
Jano

XII - baixar resoluções, pareceres e indicações e outros documentos necessárias ao funcionamento do Conselho; após a aprovação do pleno;

XIII - proceder, no mais alto nível, a avaliação, integração e difusão, em proveito do conselho, de estudos, decisões e deliberações, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - priorizar análise e parecer de documentos relacionados à vida escolar de alunos;

XV - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do Conselho Municipal de Educação em entendimento com o Presidente da Câmara quando de sua incumbência.

§ 1º Constituirão matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao Conselho Municipal de Educação, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento;

§ 2º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 15 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - cumprir missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28.06.16
Jansen

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 16 - São atribuições de cada membro do conselho:

- I - comparecer às reuniões da câmara que integre as sessões plenárias;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
mário

- II - eleger entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- III- estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - pedir vistas de pareceres, resoluções ou indicações e solicitar andamento de discussões e votações;
- V - assinar atas, resoluções, pareceres, indicações e outros documentos quando houver necessidades;
- VI - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VIII - comunicar previamente ao Presidente quando tiver que se ausentar do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais for convocado;
- XIII - representar o Conselho Municipal de Educação, quando solicitado pela presidência;
- X - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;
- XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara;
- XII - cumprir as disposições deste Regimento.

Seção V

Da Competência do Departamento Técnico

Art. 17 - Compete ao Departamento Técnico:

- I - assistir o Conselho em matéria de natureza técnica, pedagógica e de legislação de ensino;
- II - assessorar e subsidiar os conselheiros em matéria pertinente aos assuntos por eles solicitados;
- III - assessorar o presidente em assuntos de sua competência;
- IV - promover levantamento, aquisição e catalogação do acervo de documentação de legislação de ensino e manter atualizado o registro de títulos e

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
marc

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
JUNHO

documentação do patrimônio bibliográfico de cunho educacional, bem como manter esse controle;

V - elaborar minutas de resoluções, portarias e outros documentos;

VI - coordenar cursos quando oferecidos pelo Conselho;

VII - assessorar as câmaras pertinentes em matéria técnica, pedagógica no planejamento, normatização e avaliação referente a Creches e Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VIII - prestar assessoramento aos órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação e às unidades de ensino público do Sistema Municipal de Ensino e às escolas do Sistema privado que oferecem Educação Infantil;

IX - analisar, instruir e emitir laudo técnico em planos e projetos educacionais, no Plano de Trabalho Anual/PTA da Secretaria Municipal de Educação;

X - realizar análise dos dados educacionais;

XI - analisar, instruir e emitir laudo técnico a respeito dos projetos submetidos à sua apreciação;

XII - subsidiar os conselheiros em matérias de sua competência;

XIII - analisar e emitir laudo técnico sobre projetos e pesquisas educacionais e questionários a serem utilizados em levantamento estatístico;

XIV - executar e planejar cursos sobre legislação de ensino;

XV - executar outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Competência do Departamento de Apoio Administrativo

Art. 18 - É da competência do Departamento de Apoio Administrativo:

I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão plenária;

II - despachar com o Presidente e assessorá-lo;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato aos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação do colegiado;

IV - participar das sessões plenárias, secretariando-as, e delas elaborar as atas;

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste

28 de maio
2016

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
29/06/2016
maio

V - assinar as atas das sessões, juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo e atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - elaborar o orçamento e os planos de aplicação, de manutenção e despesas do Conselho;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários;

X - elaborar prestações de contas;

XI - elaborar planos de viagens;

XII - controlar a frequência do pessoal;

XIII - elaborar escala de férias escolares;

XIV - emitir despachos e pareceres em matérias de sua competência;

XV - executar outras atividades correlatas.

Capítulo III

Das Sessões das Câmaras

Art. 19 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação constituirá câmaras para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - Serão constituídas 03 (três) câmaras, atendendo à seguinte denominação: Câmara de Educação Infantil (Creches e Educação Infantil), Câmara de Ensino Fundamental I, II, Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação.

§ 2º - As câmaras serão constituídas por 03 (três) conselheiros, sendo que no ato da formação, os conselheiros se manifestarão quanto ao desejo de participar de uma referida câmara;

§ 3º - O Presidente e Vice- Presidente de cada câmara serão escolhidos por votação em sessão plenária;

§ 4º - Cada câmara terá 02 (duas) reuniões ordinárias mensais, obedecendo ao calendário de reuniões aprovados em sessão plenária, podendo haver reuniões extraordinárias quando necessário;

§ 5º - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de câmaras ou comissões a que não pertença, sem direito a voto;

§ 6º - As reuniões das Câmaras serão abertas à sociedade, porém somente os Conselheiros terão direito a voto.

Art. 20 - As Câmaras poderão, quando necessário, realizar reuniões conjuntas.

§ 1º - Conforme o assunto, o Presidente da respectiva Câmara presidirá a reunião.

§ 2º - Não sendo o assunto claramente específico às Câmaras, os Presidentes farão rodízio para presidir as reuniões;

§ 3º - Quando necessário os Presidentes das Câmaras poderão solicitar o assessoramento do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, nas reuniões.

Art. 21 - As Câmaras funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e disposições deste Regimento.

Art. 22 - As reuniões das Câmaras instalar-se-ão com a maioria dos membros em exercício.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, assumirá o Vice-Presidente;

§ 2º - Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o membro escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único: Os membros do CMEAO terão 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária, (se houver necessidade) para dedicarem-se aos trabalhos e reuniões do Conselho.

Art. 24 - O Presidente do Conselho que igualmente participar dessas reuniões ou sessões plenárias, terá o mesmo direito.

Art. 25 - As Câmaras competem apreciar os processos que lhe forem distribuídos pela Presidência e sobre eles emitir pareceres que serão objeto de decisão do Plenário, além de:

I - responder às consultas encaminhadas pela Presidência;

II - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em Plenário;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
marc

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
sauro

III - requerer da Presidência do Conselho o assessoramento de técnicos ou de outros órgãos especializados na matéria em análise;

V - realizar estudos que visem à melhoria do sistema de ensino.

Capítulo IV

Das Sessões do Conselho Pleno

Art. 26 - A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.

Parágrafo único: O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, em Sessão Plenária, para desempenhar suas atribuições.

§ 1º - Haverá 02 (duas) sessões mensais do Conselho Pleno, sendo permitidas sessões extraordinárias, quando houver premente necessidade;

§ 2º - Durante o recesso do Conselho Municipal de Educação, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pelo Secretário Municipal de Educação ou por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Pleno;

§ 3º - Os feriados, ponto facultativo e recesso natalino seguirão calendário e documentos oficiais expedidos pelo poder executivo;

§ 4º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 5º - O Conselho deliberará quando presentes, pelo menos, a metade mais um do número legal de seus conselheiros;

§ 6º - Em plenária, compete em nível de superior decisão, apreciar ou aprovar Resoluções, Indicações e Pareceres emitidos pelo Presidente, pelas Câmaras e pelos conselheiros, respectivamente.

Art. 28 - As reuniões plenárias serão dirigidas pelo Presidente e na ausência dele, pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo Presidente de umas das câmaras.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
mora

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
divorã do Oeste
28/06/16
mora

Art. 29 - As decisões plenárias do Conselho Municipal de Educação, salvo exceções previstas na lei de nº 743, de 24 de junho de 2013, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 30 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Art. 31 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados privados e convocados públicos às sessões plenárias do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

Art. 32 - O Plenário do Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e cada câmara duas por mês, sendo permitidas duas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Art. 33 - O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar

Reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

Art. 34 - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação se dará através de sessões plenárias para decisões de caráter geral, e de câmaras para deliberação de assuntos específicos.

Art. 35 - As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura das sessões pelo Presidente;
- II - leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- III - comunicações e expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - encerramento da reunião.

Art. 36 - Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário, ou a requerimento do conselheiro ou presidente;

Art. 37 - Para cada processo nas câmaras será designado um relator.

Parágrafo Único: O relator poderá determinar, por despacho, as diligências que julgar convenientes para a instrução e a emissão do parecer.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
29/06/2016
maria

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jauo

Capítulo V

Do Custeio

Art. 38 - Aos conselheiros que residirem distante será concedido por reunião em que participarem o “difícil acesso” cujos valores são fixados em lei.

Parágrafo Único: O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades conforme a lei 743/2013 art.13.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Educação constitui e elaborará o Plano de Trabalho Anual – PTA, com o fim de assegurar no orçamento do Município de Alvorada do Oeste os recursos destinados à sua manutenção.

Art. 40 - Nos deslocamentos para atender atividades específicas executadas por Secretaria Executiva, Conselheiros, Técnicos do Conselho Municipal de Educação, serão concedidas diárias e passagens, conforme o que dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 41 - O pagamento de diárias para Conselheiros e Técnicos do Conselho Municipal de Educação será compatível com a tabela de diárias da Prefeitura Municipal com a seguinte equivalência:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação/Secretário Municipal de Educação;

II - Vice- Presidente / Diretor de departamento;

III - Conselheiro Membro/ Diretor de Departamento;

IV - Técnico Conselho Municipal de Educação/ Diretor de Departamento;

V – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação/Diretor de Departamento

Art. 42 - A despesa decorrente do conselho ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 43 - São cargos do Conselho Municipal de Educação

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
maro

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
maro

- I - O departamento Técnico;
- II - O departamento de Apoio Administrativo.

Capítulo VI

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 44 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos, no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia e ouvido pelo pleno.

Art. 45 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, obedecendo-se, sempre que possível, à especialidade do relator quanto à matéria em estudo.

Art. 46 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte;

- I - verificação da presença e existência de “quórum”;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 47 - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico, a análise da matéria, as considerações de ordem prática, ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/16
maio

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28.06.16
Lauvo

§ 1º - O relator poderá solicitar a qualquer tempo o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 48 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 49 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 50 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre o relatório apresentado;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 51 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 52 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão em votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho Pleno, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 53 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
29/06/2016
Moro

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jairo

Art. 54 - As deliberações denominam-se “indicação, parecer ou resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa:

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Conselho Pleno;

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 55 - As resoluções e pareceres serão assinados, por todos os membros do Conselho e homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação no prazo de 15 dias (quinze).

Capítulo VII

Dos Atos e Registros

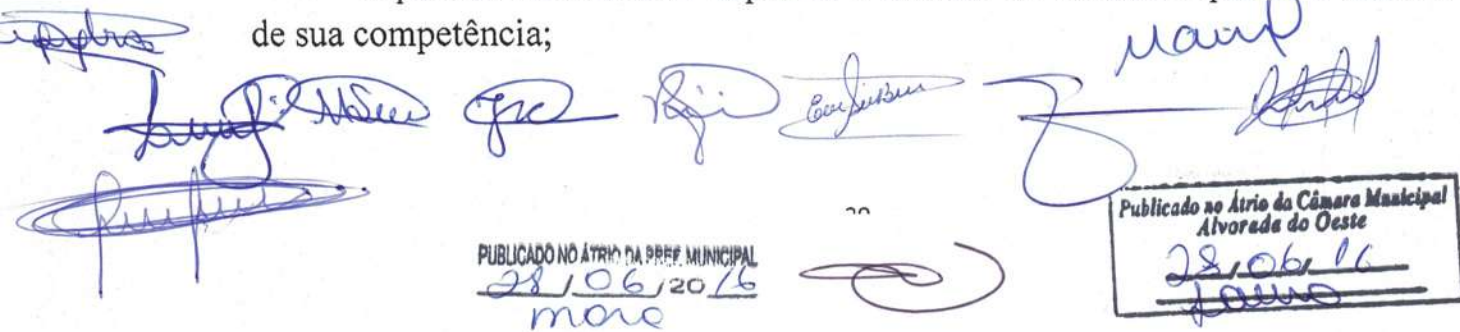
Art. 56 - Os atos do Conselho Municipal de Educação denominam-se Deliberações e manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I - Parecer;
- II - Resolução;
- III - Indicação;
- IV - Instrução.

Art. 57 - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos e deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 58 - O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa à decisão do conselho quanto à matéria de sua competência;



PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
more

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jairo

II - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas as quais serão homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

III - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV - O parecer técnico expressa à opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

V - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 59 - Resolução é o ato comumente normativo, não tem um relator, tem uma elaboração coletiva, assinada por todos os conselheiros. Poderá haver expedição de Resolução apenas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, "ad referendum", com aprovação do Conselho Pleno e deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 60 - Indicações – são proposições do(s) conselheiro(s) de caráter interno, a fim de discutir e sugerir melhorias para o funcionamento do Conselho, das escolas ou do próprio Sistema e deverão ser assinadas pelo Conselheiro Relator e demais Conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

Art. 61 - Instrução – são atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação, que visam regulamentar ou implementar o que está previsto nas leis educacionais, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da lei a que se refere, deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva Câmara ou do Conselho Municipal de Educação.

Art. 62 - A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
22/06/2016
marco

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28.06.16
Jauro

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo VIII

Das comissões

Art. 63 - As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 64 - As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 65 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 66 - Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Capítulo IX

Das Atas

Art. 67 - As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva do CMEAO e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - o nome dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
maro

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Jairo

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 68 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário Executivo e submetida ao Conselho, pelo Presidente, declarando-a aprovada e assinando-a com os demais conselheiros.

Art. 69 - As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade de guardado Departamento Administrativo do Conselho.

Art. 70 - As atas das reuniões de câmaras serão lavradas pelo Presidente de cada câmara e assinadas pelos membros.

Capítulo X

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 71 - Qualquer membro do Conselho estará dispensado de comparecer às sessões plenárias ou reuniões de Câmaras, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolve suas atividades, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverá comunicar ao Conselho com antecedência de ao menos 15 (quinze) dias, salvo em casos urgentes devidamente justificados.

Art. 72 - O Conselho poderá conceder licença aos seus membros, mediante requerimento do interessado expondo as respectivas razões.

Art. 73 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes.

Art. 74 - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar à perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e ouvido o Conselho Pleno.

Art. 75 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação somente cessará nas seguintes condições e formas:

I - por solicitação escrita do interessado ao Presidente do Conselho, que comunicará ao Conselho Pleno e a encaminhará ao Chefe do Executivo e à entidade representada;

II - por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho.

III - por morte ou incapacidade mental devidamente comprovada;

IV - quando o Conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa;

V - nos casos de incompatibilidade prevista no art. 4º da Lei n 743/2013, de 24 de junho de 2013.

§ 1º - Em qualquer um dos casos de que trata este artigo, o Presidente do Conselho declara vago o mandato e convocará o respectivo suplente;

§ 2º - Quando assumir o suplente e ocorrer vaga por parte dele, o Presidente convocará o outro suplente da mesma origem e, se não houver, comunicará à entidade representada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar substituto;

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76 - A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao Conselho Municipal de Educação as condições de funcionamento, especialmente de pessoal técnico, administrativo e recursos tecnológicos.

Art. 77 - A Secretaria Municipal de educação assumirá com recursos necessários ao desempenho das atividades do Conselho.

Art. 78 - O Conselho Municipal de Educação constituirá seu quadro de pessoal com servidores cedidos pela Administração Municipal, podendo, quando necessário, requisitar técnicos para o desenvolvimento de suas atividades.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
21/06/2016
mora

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28.06.16
Souza

Art. 79 - Os critérios para a escolha dos representantes das diversas entidades serão de acordo com o art. 3º da Lei 743/2013.

Art. 80 - O Conselho Municipal de Educação terá recesso conforme o calendário escolar.

Art. 81 - Poderá o Presidente baixar resoluções para complementar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 82 - Este Regimento poderá ser alterado mediante necessidade com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno.

Art. 83 - O Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação todos os projetos e Plano Municipal de Educação, deliberações que versem sobre matéria de competência do Conselho.

Art. 84 - A função do Conselheiro é de relevante interesse do município. Os servidores públicos e os servidores das entidades e órgãos privados deverão ser liberados do seu trabalho por um período de 04 (quatro) horas quando houver reuniões, sessão e outros encargos do Conselho.

Art. 85 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 86 - São anexos deste Regimento:

I - O Organograma do Conselho Municipal de Educação;

II - A relação do pessoal necessário ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 87 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 88 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste deverão residir no Município:

Art. 89 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único: Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
29/06/2016
meio

Publicado no Átrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
29/06/16
Jairo

Art. 90 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 91 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 92 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 01 de junho de 2016.



Alvorada do Oeste, 01 de junho de 2016.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
28/06/2016
mar

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28.06.16
João



Anexo I

Organograma

Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste – RO

Presidência

Conselho Pleno

Câmara de Educação Infantil

Câmara de Ensino Fundamental I e II

Câmara de Planejamento, normatização e avaliação.

Técnico

Administrativo

Handwritten signatures in blue ink:
maip
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]


Publicado no Atrio da Câmara Municipal Alvorada do Oeste
28.06.16
[Signature]


PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
28.06.16
moro

[Handwritten signature]

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste, ao, 01 (primeiro) dias do mês de junho de 2016.

Alvorada do Oeste-Ro. 01 de junho de 2016.


Gilsinéia Estácio Dutra de Oliveira
Presidente do CMEAO


Edilania Barbosa da Silva Zucatelli
Vice-Presidente do CMEAO


Marilza da Silva
Conselheira


Luiz Antônio Teodoro
Conselheiro


Regina Noyais da Silva
Conselheira


Manon Muniz da Cruz
Conselheira


Josefa Alves Costa
Conselheira


Eugênio Barbosa dos Santos
Conselheiro


Odair Aparecido Gomes
Conselheiro


Arnaldo Alexandre dos Santos
Conselheiro

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
21/06/2016
mae



Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
28/06/16
Juno

: valor transferido para a rede k de educação básica do Estado i ;

: número de matrículas no ensino fundamental da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

: número de matrículas na educação de jovens e adultos da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

: número de matrículas de demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis.

Para o Distrito Federal e cada um dos Estados:

em que:

: valor transferido tendo como base o valor por aluno do ensino fundamental efetivamente praticado em 2006, no âmbito Fundef;

: limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos;

: função máximo, que considera o maior valor entre A e B;

: função mínimo, que considera o menor valor entre A e B.

Anexo II

Relação do pessoal necessário ao Conselho Municipal de Educação

- Técnico em Assuntos Educacionais;
- Secretária Executiva - Administrativos;

Gilsineia Estácio Dutra de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Edilania Barbosa da Silva Zucatelli
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara de Educação Infantil.

Presidente: Gilsineia Estácio Dutra de Oliveira
Vice-presidente: Lucimar Gomes da Silva Alves
Conselheira: Edilene Tostes Pereira
Conselheiro: Luiz Antonio Teodoro

Câmara de Educação Básica.

Presidente: Angela Lelis Pedro
Vice-presidente: Marilza da Silva
Conselheiro: Josélia Alves da Costa
Conselheiro: Odair Aparecido Gomes

Câmara de planejamento, Normatização e avaliação.

Presidente: Arnaldo Alexandre Santos
Vice-presidente: Eugenio Barbosa dos Santos
Conselheiro: Regina Novais da Silva
Conselheiro: Ivone Lima de Souza